

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (BRASIL) E A UNIVERSIDADE DE COIMBRA (PORTUGAL)

A Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE/UECE, uma instituição de ensino superior pública, inscrita no CNPJ sob o nº 07.885.809/0001-97 e Lei de criação nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, com sede na Avenida Doutor Silas Munguba, nº 1700, Campus do Itaperi, CEP: 60714-903, Fortaleza, Ceará, Brasil, representada por seu Presidente/Reitor Me. Hidelbrando dos Santos Soares, brasileiro, casado, RG nº 2021192262-0, CPF nº 500.823.453-68, nomeado, conforme publicação no Diário Oficial do Estado, de 09 de janeiro de 2025, e a Universidade de Coimbra – UC, instituição de ensino superior pública, com CIF/NIF 501 617 582, com sede em Paço das Escolas, 3004-531 Coimbra, Portugal, nos termos dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 43/2008, de 1 de setembro, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 3/2025, de 31 de março, aqui representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor João Nuno Cruz Matos Calvão da Silva, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 5524/2023, de 12 de maio, designadas a seguir por "Partes", e de acordo com a legislação vigente nos respetivos países, concordam com o seguinte:

Cláusula Primeira

Objetivo

O presente Acordo tem como objetivo formalizar relações de cooperação internacional entre as Partes, com base no estabelecimento de entendimentos mútuos, com vista a desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de educação, pesquisa e extensão.

Cláusula Segunda

Responsabilidade entre as partes

No âmbito da cooperação acadêmica, é de responsabilidade de ambas as Partes prover as condições apropriadas à realização do programa oferecido e/ou proposto por qualquer uma delas como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e desenvolvimento de relações de cooperação.

Cláusula Terceira

Métodos

1. O presente acordo e os termos aditivos que venham a ser celebrados, bem como a sua coordenação, estão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica das Partes para a realização colaborativa e recíproca de atividades e/ou programas como:
 - a) Intercâmbio presencial e/ou virtual de pessoal docente, pesquisadores, membros de grupos de pesquisa e membros do corpo técnico-administrativo;
 - b) Intercâmbio presencial e virtual de estudantes;
 - c) Organização de atividades de ensino, pesquisa e extensão nos formatos presencial e virtual;
 - d) Organização de eventos acadêmicos e artísticos como: conferências, simpósios, seminários, entre outros;
 - e) Organização de missões acadêmicas representativas e/ou de trabalho;
 - f) Desenvolvimento de atividades de intercâmbio cultural;
 - g) Realização de treinamentos, nos níveis de graduação e pós-graduação, nos cursos oferecidos por ambas as instituições;
 - h) Criação de oportunidades para o desenvolvimento do quadro acadêmico-funcional de ambas as partes, por meio de programas multilaterais como: treinamentos, troca de boas práticas e experiências, aprimoramento de pessoal, entre outros;
 - i) Prestação de consultorias;
 - j) Intercâmbio de informações e materiais acadêmicos;
 - k) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros etc.;
 - l) Realização de programas de dupla titulação ou titulação conjunta em cotutela de tese, obedecendo às normas vigentes de cada instituição; e

- m) Outras cooperações acadêmicas e atividades julgadas mutuamente apropriadas.
2. As atividades e/ou programas devem ser precedidas da celebração de Termos Aditivos ao presente Acordo, nos quais serão especificados: as características, os objetivos, os responsáveis, o plano de trabalho, os eventuais encargos financeiros e o cronograma de realização.

Cláusula Quarta

Política de Execução do Acordo

1. O conteúdo deste Acordo, e seus Termos Aditivos, não devem constituir qualquer das Partes em agente, servidor ou empregado, sendo cada Parte total e unicamente responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas no âmbito desta cooperação. Assim, não existirá nenhuma relação de trabalho com a UECE, não sendo admitido nenhum vínculo empregatício com outras instituições.
2. As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição, ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.
3. Cada parte deve responsabilizar-se por assegurar que os seus participantes em programas ou atividades, no âmbito deste Acordo, tem conhecimento das leis e regulamentos, exigências e providências necessárias, dos respectivos países.
4. O presente Acordo está submetido à legislação pertinente à matéria, sobretudo o atendimento à lei brasileira nº 14.133/2021, no que couber, bem como à legislação em vigor em Portugal, nomeadamente as normas gerais que regulam as relações contratuais.
5. A UECE é uma instituição de ensino superior pública e gratuita. Assim, poderão as Partes optar pelo estabelecimento de uma cláusula de reciprocidade total quanto ao pagamento de taxas e anuidades ou negociar quanto ao número de vagas, isenções e descontos, mediante a celebração de Termo Aditivo próprio.
6. Outros custos poderão ser financiados por órgãos externos ou ficarão a cargo do próprio participante/estudante, que também será responsável pelas despesas com viagem e estadia no exterior.

7. A existência do presente Acordo não implica garantia de suporte financeiro por conta de nenhuma das partes.

Cláusula Quinta

Intercâmbio de Estudantes

1. Ambas as instituições definem o seguinte número de vagas para o intercâmbio de estudantes, por ano letivo: 2 estudantes anuais (10 meses/ cada) ou 4 estudantes semestrais (5 meses/cada).
2. Os/As estudantes envolvidos no intercâmbio deverão pagar as taxas académicas, quando existentes, na sua instituição de origem.
3. As demais despesas (viagem, hospedagem, etc.) poderão ser financiadas por órgãos externos ou ficarão a cargo do/a próprio/a estudante.
4. Os/As estudantes da FUNECE/UECE em mobilidade na UC têm, no entanto, de pagar as taxas de inscrição obrigatórias para todos/as os/as estudantes.
5. Em caso de desequilíbrio notório dos fluxos de mobilidade, a instituição de acolhimento reserva-se o direito de cobrar taxas aos/às estudantes que excederem o equilíbrio desejado.

Cláusula Sexta

Propriedade Intelectual

1. Quando qualquer ação de colaboração resultar na geração de propriedade intelectual, as partes envolvidas devem, imediatamente, por intermédio de seus respectivos representantes oficiais, estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se, neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada Parte.
2. Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste Acordo, tanto a Universidade Estadual do Ceará como a Universidade de Coimbra serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção.

Cláusula Sétima

Vigência

1. Este Acordo será válido por até 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura. Qualquer modificação requer aprovação, por escrito, de ambas as Partes e deverá anexar-se a este documento. Salvo indicação das Partes contratantes e cláusula primeira (Objeto), que não podem ser modificadas após assinaturas.
2. Terminado o período inicial de cinco anos, um novo Acordo poderá ser firmado por escrito e sob consentimento mútuo.
3. As Partes podem denunciar o presente Acordo, por meio de comunicação escrita, a todo o tempo, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.
4. As Partes reservam-se o direito de resolução do presente Acordo nos casos de infração legal ou descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste acordo ou nos seus Termos Aditivos.
5. As decisões previstas nos números anteriores não afetarão as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término.

Cláusula Oitava

Foro e Litígio

Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo prevalecerá a opção pela resolução consensual e extrajudicial de conflitos entre as Partes, ou seja, a autocomposição, a mediação e a arbitragem. Nos dois últimos, o mediador ou árbitro será escolhido de comum acordo pelas Partes. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, os litígios serão resolvidos pela jurisdição onde o fato suceda e, se necessário, julgados pelos princípios do Direito Internacional Público.

Cláusula Nona

Publicação do Acordo

Cada Parte fará a publicação oficial de um extrato do presente Acordo, se determinado pela legislação do respectivo país.

Cláusula Décima

Outras Disposições

1. Firmar o presente Acordo não impede que as Partes realizem outros acordos semelhantes com outras instituições, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.
2. Estando acordados os interesses, fica o presente Acordo assinado pelas partes em 02 (dois) originais, em língua portuguesa, de igual teor e com um só efeito.

Lugar e data:

Lugar e data:

Fundação Universidade Estadual do

Ceará - FUNECE/UECE

Universidade de Coimbra – UC

Hidelbrando dos Santos Soares

Presidente/Reitor

Prof. Doutor João Nuno Cruz Matos

Calvão da Silva

Vice-Reitor

Testemunhas: (nome completo e nº doc. oficial).